

Pedro Elias

O Centro de Arbitragem Administrativa afasta, em definitivo, o fantasma de que a criação de meios alternativos se tenha de traduzir numa "privatização" discricionária da justiça.

Os encargos processuais são muito razoáveis e substancialmente inferiores aos que se enfrentariam num tribunal do Estado.

A justiça administrativa e fiscal não se pode transformar num negócio, potencialmente muito lucrativo, mas em que os ganhadores e os perdedores estejam definidos à partida.

Fisco deve tratar com maior isenção contribuintes que reclamam

A máquina fiscal tem um papel importante no combate à excessiva litigância, começando por tratar o contribuinte de forma mais ponderada

O número de processos pendentes nos tribunais tributários continua a ser muito elevado. Os novos magistrados recrutados este ano foram suficientes?

Há largos anos que os tribunais tributários trabalham com um número muito insuficiente de juizes e sem assessores que os coadjuvem. O recente recrutamento de magistrados era absolutamente necessário, e veio, com toda a certeza, contribuir para o aumento da capacidade de resposta dos tribunais às elevadíssimas pendências acumuladas. Todavia, e mau grado o exemplar empenho de "novos" e "velhos" juizes no desafio das pendências, a litigância fiscal continua a crescer, e a fez-lo aceleradamente. Face a isto, cresce também a necessidade de pensarmos o nosso sistema de justiça fiscal para além do tradicional sistema de tribunais do Estado. Tudo de forma a aumentarmos a quantidade e a qualidade das decisões sobre litígios tributários produzidas por esse novo sistema.

Os juízos liquidatários criados para resolver os problemas das pendências deram resposta ao problema?

Esses juízos liquidatários, especialmente vocacionados para a recuperação de processos pendentes na área tributária foram uma medida imperativa, desde logo para que se evitassem muitas prescrições. Todavia, seria inano o pensar-se que, terminado o seu trabalho, acabaram também os problemas da justiça tributária.

Como explica que o número de novos processos seja sempre tão elevado?

O crescimento da litigância judicial em matéria fiscal tem razões profundas e complexas. Algumas delas são positivas, como a maior consciencialização dos contribuintes dos seus direitos. Outras, menos assim, como um entendimento por vezes mais quantitativo do

que qualitativo das garantias, o desrespeito pelo princípio da participação dos contribuintes nas decisões que lhes dizem respeito, e o crescimento de uma cultura de litigância, que alimenta a propositura excessiva de acções. Mas, se o número de acções judiciais é hoje muito maior do que deveria ser, isso deve-se também, em larga medida, à inexistência de reais alternativas à judicialização dos conflitos. Alternativas que têm de começar na própria administração tributária, onde o contribuinte que reclama graciosamente deve ver a sua questão decidida de forma mais rigorosa, isenta e ponderada. Mas que têm de ir para além dela, e promover mecanismos alternativos de resolução de litígios logo na fase graciosas, como o conciliação. Só assim se poderá evitar recurso em massa aos tribunais.

Administração Fiscal é demasiado litigante ou são os contribuintes os principais "clientes" dos Tribunais Administrativos e Fiscais?

Em anos recentes, a constitutividade na área fiscal agravou-se, em razão de uma maior eficácia da máquina fiscal e de uma postura mais agressiva do fisco. Postura essa que, entretanto, foi sendo, felizmente, moderada. Em termos estritamente quantitativos, sim, porém, por regra, os contribuintes quem interpõe o maior número de processos junto aos tribunais administrativos e fiscais. Mas daí concluir-se, sem demais, que os contribuintes são excessivamente litigantes seria abertamente infundado, pois tudo depende da legitimidade da pretensão que os leva a tribunal.

Considera que tanto o Fisco como os contribuintes passariam a optar, de bom grado, pela arbitragem?

Arbitragem tem potencialidades para ser uma forma menos formal, mas igualmente fidedel, menos onerosa, e mais expedita, de pôr termo a conflitos tributários, em matéria que não seja constitucional ou legalmente vinculada. Consigna ela dar plenas garantias de isenção e imparcialidade, e constituir-se-á, sem dúvida, como um meio de composição de litígios a que o contribuinte, as empresas e a própria administração fiscal terão boas razões para recorrer.

